



CAMILA SERRANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E.ª VARA
CÍVEL DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – RAJ CAMPINAS –
DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO -
PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**, fundo de investimento em direitos
creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o
nº 13.805.152/0001-03, neste ato representado na forma do seu Regulamento por sua
administradora *SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
S.A.*, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São
Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita
no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, vem, com o devido respeito e acatamento,
perante Vossa Excelência, por seus procuradores (Doc. Anexo) que esta subscrevem, nos
termos do artigo 94 e 97, IV da Lei 11.101/05 (“LFRE”), ajuizar o presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **NOSSA SENHORA DE FATIMA IND E COM DE EMBALAGENS
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 48.657.027/0001-88, com
sede e principal estabelecimento na Rua Clark, nº 250 – sala 04 – Bairro Macuco –
Valinhos/SP - CEP: 13279-400, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



CAMILA SERRANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

I – SÍNTESE DOS FATOS

1. O Autor é um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) devidamente regulamentado pela CVM, possuindo como objeto social a aquisição de recebíveis provenientes de vendas mercantis de bens e serviços ou contratos de fornecimento nos diversos segmentos da economia.
2. Neste contexto, o Autor e a Ré firmaram, em 26/05/2023, **Contrato de Promessa de Transmissão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação**, sob nº 004/771459/2023- conforme cópia anexa – **Doc. 01**.
3. Com isso, iniciaram-se as operações de cessão de recebíveis, as quais eram realizadas por meio de Termo de Transmissão por operação, cedendo a empresa Ré, seus títulos a prazo e recebendo do Fundo Autor os valores à vista.
4. Ainda, a Ré emitiu em favor do Fundo Autor uma Nota Promissória em caráter pró-solvendo (cópia anexa - Doc. 02), no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a qual representa o contrato firmado entre as partes.
5. Em decorrência do contrato de promessa de cessão, em 08/11/2023 foi celebrado entre o Autor e a Ré o Termo de Promessa de Transmissão nº 42.300 (cópia anexa – Doc. 03), referente a promessa de cessão do título sacado abaixo relacionado:

Sacado	Vencimento	Nº do Título	Valor
CRIA SIM PROD. DE HIGIENE LTDA	30/11/2023	8437	R\$159.053,55

6. Ocorre que, até a data de vencimento não houve a entrega do título decorrente do referido crédito acima relacionado conforme pactuado e previsto no termo de promessa de transmissão, tendo a Ré apenas efetuado uma recompra parcial do saldo em aberto no valor de R\$20.879,68 (vinte mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).



CAMILA SERRANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

7. Contudo, deixou a Ré de efetuar o pagamento da totalidade do saldo devido, não realizando a devida recompra do total, conforme Cláusula 9º do mencionado contrato, em uma inequívoca tentativa de se esquivar de suas obrigações.
8. Assim, o Autor notificou a Ré, seus sócios e avalistas acerca da referida inadimplência (cf cópia anexa – Doc. 04), não tendo qualquer retorno sobre o adimplemento da dívida.
9. Diante da inércia da Ré, o Autor levou a protesto para fins falimentares a Nota Promissória, no exato valor do saldo devedor em aberto, qual seja R\$132.237,78 (cento e trinta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme cópia anexa - Doc.02.
10. Contudo, obviamente a Ré sem que nada alegasse, não realizou o pagamento da referida nota promissória no prazo estipulado em cartório, frustrando mais uma vez a tentativa de recebimento do crédito pelo Autor.
11. Diante do exposto, por constar em aberto junto ao Fundo Autor, o valor de inadimplência do saldo devedor atualizado na data do protesto resultou no montante de R\$ 132.237,78 (cento e trinta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) - **conforme planilha anexa – Doc. 05**. Assim, ante a impontualidade injustificada e do quanto apurado neste lapso temporal, da clara confissão da dívida objeto do presente pedido e insolvência irreversível, requer seja decretada a **FALÊNCIA** da empresa Ré, como única forma de se fazer prevalecer a ordem, a legalidade e, sobretudo, a **J U S T I Ç A!**

II - DO DIREITO

DO NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA PROTESTADA

ART. 94, I DA LFRJ

12. Partindo de uma simples análise dos fatos acima alinhavados e dos documentos que instruem o presente pedido de falência, nota-se que o mero descumprimento



CAMILA SERRANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

obrigacional por parte da empresa Ré já é capaz, por si só, de comprovar a sua insolvência juridicamente qualificada, razão pela qual a decretação de sua falência se faz de rigor.

13. Desta feita, o crédito pretendo se enquadra nas hipóteses legais que configuram a insolvência do devedor, as quais são aptas a ensejar a decretação de sua falência, nos exatos termos do art. 94, inciso I da LFRJ que assim dispõe:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

14. Assim, a impontualidade no presente caso está demonstrada de forma inequívoca, vez que, conforme Súmula 43¹ do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, sua comprovação se dá mediante o protesto, já devidamente mencionado e efetuado pela Autora.
15. Logo, incontestável, consoante comprovam os documentos anexos e tudo quanto ora delineado, que é de rigor a decretação de falência da Ré, com fulcro no art. 94, inciso I, da LFRJ, eis que devidamente preenchidos os pressupostos legais para tanto.
16. Por fim, no caso de a Ré pretender, no prazo de contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado para elidir o pedido de falência, conforme

¹ Súmula 43: No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração de insolvência do devedor.



CAMILA SERRANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

prevê o parágrafo único do artigo 98 da LFRJ, fica desde já requerida a inclusão de correção monetária, bem como juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com o protesto e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da dívida atualizada, consoante pactuado no contrato entre as partes e conforme previsto na Súmula 29 do STJ.

III - DOS PEDIDOS

17. Diante do exposto, requer o Autor:

- a) A citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, no endereço mencionado no preâmbulo desta inicial, nos termos do art. 246, II do CPC para que, desejando, conteste o presente no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 98 da LFRJ ou, então, para que realize o depósito elisivo do valor protestado, que somente deverá ser aceito com o acréscimo de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios – conforme se extrai do Contrato entabulado entre as partes –, nos termos da Súmula 29 do C. STJ;
- b) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente por documentos, testemunhas, depoimento pessoal da Ré e prova pericial contábil;
- c) A procedência do presente pedido para decretar a FALÊNCIA da Ré, com fulcro no art. 94, inciso I da LFRJ, com as providências e condenações necessárias;
- d) Requer, por fim, que as intimações do Diário Oficial do Estado sejam procedidas em nome de **CAMILA DE CÁSSIA FACIO SERRANO, OAB/SP 329.487**, com escritório profissional em São Paulo/SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485 – sala 222 – 2º Andar – Torre Norte, CEP 01452-002 e endereço eletrônico camila@camilaserrano.com.br, sob pena de nulidade.



CAMILA SERRANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

18. Dá-se à causa o valor de **R\$132.237,78 (cento e trinta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 22 de fevereiro de 2024.

CAMILA DE CÁSSIA FACIO SERRANO

OAB/SP nº 329.487